



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – Nº 10/2023
TRIBUNAL PLENO

Ao vigésimo oitavo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, sob a Presidência do Auditor Dr. Peterson Muziol Morosko; com a presença dos Auditores, Dr. William Tohuru Hosaka, Dr. Fernando Antonio Zetola, Dr. Luiz Fernando Borba, Dr. Arthur de Almeida Boer e Melo e do Procurador Dr. Dênis Eduardo Blankenburg Almada, foi realizada de forma híbrida a Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, **TRIBUNAL PLENO**, sendo apreciados os Autos constantes do **Edital nº 10/2023**.

ATA DE JULGAMENTOS

1- RECURSO Nº 15/2023 – AUTOS Nº 208/2023

FAC CLEVELÂNDIA

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator: Dr. Arthur de Almeida Boer e Melo

Recorrente: FAC CLEVELÂNDIA (EPD)

Adiado conforme petição em anexo aos autos, encaminhado pela defensora dos denunciados.

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva

Recorrente: Diego dos Santos (Fac Clevelândia)

Adiado conforme petição em anexo aos autos, encaminhado pela defensora dos denunciados.

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva

2- RECURSO Nº 16/2023 – AUTOS Nº 213/2023

EQUIPE DE ÁRBITRAGEM

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator: Dr. William Tohuru Hosaka

Recorrente: Procuradoria de Justiça Desportiva

Recorrido: Claudio Teixeira Lombardi

Por unanimidade de votos, **conhece o recurso e nega provimento** mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar, com a absolvição no Art. 259 do CBJD.

Recorrente: Procuradoria de Justiça Desportiva

Recorrido: Anderson Iraci Guimarães

Por unanimidade de votos, **conhece o recurso e nega provimento** mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar, com a absolvição no Art. 259 do CBJD.

Funcionou em defesa dos denunciados o Dr. Eduardo Vargas.

Ocorreu a reexibição de prova pela D. Procuradoria

Solicitado Lavratura de Acórdão.

3- RECURSO Nº 17/2023 – AUTOS Nº 220/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

CIANORTE FUTSAL

Auditor Relator: Dr. Luiz Fernando Borba

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Por maioria de votos, **conhece o recurso e nega provimento** mantendo a decisão da Primeira Comissão Disciplinar, com a pena de 02 partidas de suspensão no Art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Recorrente: Vinicius Vargas Bonesi de Oliveira (Aleta/Cianorte Futsal)

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva

4- RECURSO Nº 18/2023 – AUTOS Nº 203/2023

VIDA RELUZ PSTC

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator: Dr. Fernando Antonio Zetola

Recorrente: VIDA RELUZ PSTC (EPD)

Por maioria de votos, **conhece o recurso e concede parcial provimento** reduzindo a pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para a pena de advertência de acordo com a condenação do recorrente no Art. 191, III do CBJD.

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva

Funcionou em defesa dos denunciados o Dr. Rafael Damião.

Ocorreu a exibição de prova pelo Dr. Rafael Damião.

Observações:

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, **em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.**

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até **5 (cinco) dias**, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada a sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 29 de setembro de 2023.

Ana Thereza Quadros Maes

Secretária da Presidência do TJD/PR